

Aprovado por 9 x 9
Em 15 / 09 / 2026
Presidente



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 18 / 09 / 2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Dispõe sobre a inclusão de QR Code contendo informações biográficas do homenageado nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que receberem denominação em homenagem a pessoas no município Floresta-PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Floresta-PE, a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que venham a receber denominação em homenagem a pessoas.

Art. 2º O QR Code a que se refere o art. 1º deverá direcionar o usuário a página eletrônica oficial, mantida pelo Município ou por órgão por ele indicado, contendo informações biográficas resumidas do homenageado, incluindo, sempre que possível:

- I – nome completo;
- II – datas de nascimento e falecimento, quando houver;
- III – breve histórico de vida;
- IV – relevantes contribuições prestadas ao Município de Floresta, ao Estado de Pernambuco ou ao País;
- V – fotografia ou imagem ilustrativa, quando disponível.

Art. 3º A inclusão do QR Code será obrigatória nos novos logradouros, próprios e bens públicos denominados após a vigência desta Lei, bem como nas hipóteses de reforma, revitalização ou manutenção que resultem na substituição das placas de identificação de logradouros e bens públicos já existentes.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei aos bens públicos já denominados observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio do QR Code deverão ser atualizadas e mantidas pelo órgão municipal competente, garantindo-se a veracidade, a linguagem acessível e o respeito à memória e à dignidade do homenageado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

